



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



Homologado em 17/4/2018, DODF nº 74, de 18/4/2018, p. 9.  
Portaria nº 104, de 18/4/2018, DODF nº 75, de 19/4/2018, p. 7.

PARECER Nº 59/2018-CEDF

Processo nº 084-000820/2016

Interessado: **Escolinha Beija-Flor**

Recredencia, a contar de 1º de agosto de 2017 até 31 de julho de 2027, a Escolinha Beija-Flor.

**I – HISTÓRICO** – O presente processo, autuado em 3 de novembro de 2016, de interesse da Escolinha Beija-Flor, situada na QNB 15, Área Especial 4, Taguatinga - Distrito Federal, mantida por Sociedade do Amor em Ação, com sede no mesmo endereço, trata de solicitação de credenciamento, conforme requerimento à fl. 1.

A instituição educacional foi inicialmente credenciada pela Portaria nº 428/SEDF, de 14 de dezembro de 2006, com base no Parecer nº 198/2006-CEDF. Obteve seu último credenciamento, por meio da Portaria nº 62/2013-SEDF, de 3 de abril de 2013, conforme Parecer nº 285/2012-CEDF, pelo período de 8 de abril de 2013 a 31 de julho de 2017, estando autorizada a ofertar a educação infantil, creche, para crianças de 1 a 3 anos de idade. Salienta-se o encerramento da oferta da pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, conforme Ordem de Serviço nº 38/2017 – Suplav/SEEDF, fl. 178.

Insta registrar que o presente processo restou autuado tempestivamente, conforme regra inserta no artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF. Desta feita, tendo o prazo de seu credenciamento expirado durante o trâmite processual, a instituição encontra-se amparada pelo disposto no artigo 109 do mesmo diploma legal.

Registra-se que os documentos organizacionais da instituição educacional, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, estão de acordo com a legislação vigente, considerando que foram aprovados recentemente, por meio da Portaria nº 368/SEEDF, de 3 de novembro de 2016, com base no Parecer nº 179/2016 – CEDF e da Portaria nº 403/SEEDF, de 18 de setembro de 2017, respectivamente.

**II – ANÁLISE** – O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino – Cosie /Suplav /SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Dos documentos anexados aos autos, destacam-se:

- Requerimento, fl. 1.
- Relatório da Melhorias Qualitativas, fls. 4 a 8.



- Licença de Funcionamento, fl. 9.
- Proposta Pedagógica, fls. 11 a 53.
- Regimento Escolar, fls. 54 a 96.
- Diligências Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 106, 129, 132, 145, 147, 154
- Parecer Técnico-profissional, fls. 110, 134 e 139.
- Planta baixa, fls. 112 e 113.
- Relatório de inspeção *in loco*, fls. 114 a 123.
- Projeto Arquitetônico, fls. 141 e 142.
- Quadro demonstrativo de pessoal técnico-administrativo, de apoio e corpo docente (fls. 148 a 151).
- Relatório Conclusivo Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 169 a 174.
- Autorização para o encerramento da oferta da pré-escola, fl. 178.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, fl. 184.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Licença de Funcionamento nº 02321/2012, concedida pela Administração Regional de Taguatinga, por período indeterminado, contemplando o ensino ofertado. O referido documento está válido até 07/10/2020, com base no artigo 61 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, de onde se extraímos o excerto: “As Licenças de Funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válidas por 5 anos após a entrada em vigor desta Lei”.
- Parecer Técnico – Profissional nº 144/2017 – GIPIF/DINE, emitido em 31 de agosto de 2017 pelo engenheiro da SEEDF, com parecer favorável às condições físicas da instituição educacional, após nova análise do projeto arquitetônico e sanadas as pendências apontadas nos pareceres anteriores, fl. 139.

Das visitas de inspeção *in loco*:

Foi realizada uma visita de inspeção *in loco* em 24 de agosto de 2017, conforme relatório às fls. 114 a 123, quando restaram verificadas as condições físicas e pedagógicas da instituição educacional, a organização da secretaria escolar/escrituração escolar, compatibilizadas as habilitações dos profissionais e o relatório das melhorias qualitativas, além de prestadas as orientações técnicas necessárias.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 4 a 8:

- Aprimoramento administrativo e didático-pedagógico: a gestão administrativa e pedagógica da instituição é participativa, com autonomia pedagógica, administrativa e financeira, garantindo o pluralismo de ideias, concepção pedagógica e qualidade de educação.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



- Qualificação dos recursos humanos: o corpo docente, secretário escolar e nutricionista são habilitados para as suas respectivas funções, sendo o aperfeiçoamento feito em cursos e palestras realizadas no ambiente escolar e fora dele.
- Modernização de equipamentos e instalações: foram adquiridos brinquedos pedagógicos apropriados para cada faixa etária, sendo reformado os parques, com instalação de sistema de som em todas as salas e dependências externas, para musicalização dos alunos
- Realização de atividades que envolvam a comunidade escolar: são desenvolvidos projetos, tais como: mamãe conta história, higiene do corpo, brinquedo encantado, trabalhando as diferenças, brincar com sucatas, galeria suspensa, ecológico, educação nutricional, animais de estimação e cores e formas. Há parceria com o Mesa Brasil e SESC para trabalho voluntário. São realizadas palestras educativas, gincanas e atividades diversas.

Insta salientar que os documentos organizacionais da instituição educacional estão de acordo com a legislação vigente, considerando suas recentes aprovações, conforme já exposto não sendo, assim, objeto de deliberação no presente processo.

**III – CONCLUSÃO** – Em face do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por recredenciar, a contar de 1º de agosto de 2017 até 31 de julho de 2027, a Escolinha Beija-Flor, situada na QNB 15, Área Especial 4, Taguatinga - Distrito Federal, mantida por Sociedade do Amor em Ação, com sede no mesmo endereço.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 10 de abril de 2018.

**ADILSON CESAR DE ARAÚJO**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 10/04/2018

**MÁRIO SÉRGIO MAFRA**  
**Presidente do Conselho de Educação**  
**do Distrito Federal**